Quarta-feira, 9 de Março de 1994 I SÉRIE — Número 10

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 7/94:

Cria a Comissão Consultiva do Trabalho.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/94

de 9 de Março

O quadro jurídico-constitucional para o exercício da democracia no nosso País constitui o fundamento para a institucionalização do diálogo e das consultas entre o Governo, as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, permitindo que as transformações necessárias à reestruturação económica e ao desenvolvimento nacional se processem no quadro de uma paz concertada, e dos princípios e objectivos que regem a sociedade moçambicana.

Assim, o Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1, alínea *g*) do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

CAPÍTULO I

Criação, finalidade e atribuições

ARTIGO 1

1. É criada a Comissão Consultiva do Trabalho destinada a promover o diálogo e a concertação social no âmbito das políticas económicas, sociais e do trabalho emanadas do Governo.

2. A Comissão Consultiva do Trabalho é de composição e representação tripartida e integra representantes das estruturas governamentais e das organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores.

3. A Comissão Consultiva do Trabalho tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais do funcionamento da economia, com particular incidência sobre as do domínio sócio-laboral.

ARTIGO 2

1. São atribuições da Comissão Consultiva do Trabalho:

a) Apreciar e pronunciar-se sobre as políticas de reestruturação e de desenvolvimento económico e social, bem como sobre as medidas tendentes à sua implementação, através da emissão de pareceres que lhe sejam solicitados e da submissão ao Governo de propostas e recomendações de sua própria iniciativa para o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;

b) Promover o concurso das organizações representativas de empregadores e de trabalhadores para a definição, nomeadamente das políticas de salários e preços, emprego e formação profissional, de higiene e segurança no trabalho, protecção e segurança social;

c) Apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios e informações relacionados com os instrumentos normativos da Organização Internacional do Trabalho;

d) Assegurar a representação tripartida do País na Conferência Internacional do Trabalho, nas reuniões da Comissão do Trabalho da Organização de Unidade Africana e em outras reuniões relacionadas com as atribuições da Comissão.

2. A Comissão Consultiva do Trabalho, no quadro das suas competências, deverá observar e tomar em consideração os indicadores macro-económicos do momento e outros de manifesto relevo de modo que as recomendações sugeridas sejam exequíveis no plano prático.

CAPÍTULO II

Composição, organização e funcionamento

SECÇÃO I

Composição e organização

ARTIGO 3

1. A composição da Comissão Consultiva do Trabalho é a seguinte:

a) O Ministro do Trabalho que a ela presidirá;
b) Os Ministros de tutela das principais áreas de actividade económica, designadamente Plano, Finanças e Indústria e Energia;
c) Seis representantes a nível da direcção das organizações representativas de empregadores;
d) Seis representantes a nível da direcção das organizações representativas dos trabalhadores.

2. O Primeiro-Ministro presidirá, sempre que considere necessário, as sessões da Comissão Consultiva do Trabalho, podendo designar, para o efeito, outros membros do Governo.

ARTIGO 4

1. As organizações sindicais e as organizações de empregadores designam os membros efectivos e suplentes para mandatos renováveis de dois anos e meio.
2. Os membros da Comissão Consultiva do Trabalho que forem exonerados pelas organizações que os designaram mantém-se em funções até a data da posse ou início de funções dos respectivos sucessores.
3. Constitui fundamento para a exclusão de membros da Comissão Consultiva do Trabalho a revogação do mandato pela organização que representam devendo estas notificar do facto o Presidente da Comissão.

ARTIGO 5

O presidente da Comissão Consultiva do Trabalho informará em cada sessão, os membros da Comissão do seguimento dado aos pareceres, propostas e recomendações formuladas.

ARTIGO 6

Para o desempenho cabal das suas atribuições, a Comissão Consultiva do Trabalho poderá contratar com instituições públicas ou privadas ou com peritos independentes a realização de estudos ou trabalhos especializados.

ARTIGO 7

1. São órgãos da Comissão Consultiva do Trabalho:

a) A plenária da Comissão Consultiva;
b) As subcomissões especializadas;
c) O Conselho Técnico;
d) O Secretário-geral.

2. Poderão ser criados grupos de trabalho para o aprofundamento de matérias ligadas a actividade da Comissão.

ARTIGO 8

A plenária é constituída por todos os membros da Comissão Consultiva e compete-lhe, para além das atribuições constantes do artigo 2, as seguintes:

a) Discutir e aprovar os pareceres, propostas e recomendações da Comissão;
b) Aprovar o programa anual de actividades e respectivo orçamento;
c) Aprovar o Regulamento Interno da Comissão;
d) Discutir e aprovar o relatório anual de actividades.

ARTIGO 9

1. A Comissão Consultiva do Trabalho organiza-se em subcomissões especializadas, às quais compete o estudo dos vários aspectos da actividade sócio-económico e em especial:

a) Elaborar as estratégias, directivas e planos de acção da Comissão Consultiva, de acordo com as deliberações do plenário;
b) Propor ao plenário a realização de estudos que considerem necessários ao desempenho das funções da Comissão Consultiva visando o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;
c) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos da Comissão Consultiva ou por iniciativa própria;
d) Promover a recolha, sistematização e divulgação de informação especializada no domínio social e económico.

2. As subcomissões especializadas integram membros da Comissão Consultiva, a indicar, em número igual, pelos representantes governamentais, pelos representantes dos trabalhadores e pelos representantes dos empregadores.
3. Os estudos, pareceres e informações produzidos pelas subcomissões especializadas serão submetidos ao Presidente da Comissão Consultiva do Trabalho que, ouvido o Conselho Técnico, os agendará para a plenária.

ARTIGO 10

1. O Conselho Técnico é constituído por quadros e técnicos designados pelo Presidente da Comissão Consultiva, aos quais compete o estudo das principais questões ligadas a actividade da Comissão.
2. Compete ao Conselho Técnico, nomeadamente:

a) Dar seguimento às deliberações da Plenária da Comissão Consultiva;
b) Elaborar a ordem de trabalhos da plenária da Comissão Consultiva:
c) Elaborar as propostas de orçamento, relatório e contas.

ARTIGO 11

1. O Secretário-Geral da Comissão Consultiva é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro do Trabalho.
2. Compete ao Secretário-Geral sob orientação do Presidente preparar, acompanhar e organizar os trabalhos da Comissão Consultiva e dos seus órgãos, dirigir, coordenar e orientar os serviços de apoio técnico e administrativo, e em especial:

a) Manter actualizada a informação sobre a actividade da Comissão Consultiva do Trabalho;
b) Assegurar o expediente relativo aos órgãos da Comissão Consultiva do Trabalho;
c) Assegurar a preparação dos elementos necessários à elaboração das propostas de orçamento, relatório de contas e de actividades, acompanhando e avaliando a respectiva execução;
d) Zelar pela legalidade dos actos administrativos e financeiros e gerir o património afecto à Comissão Consultiva do Trabalho;
e) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

3. O Secretário-Geral participa nas sessões do plenário e de outros órgãos da Comissão Consultiva do Trabalho.

SECÇÃO II

Funcionamento

ARTIGO 12

1. A plenária da Comissão Consultiva do Trabalho reunirá em sessão ordinária, de seis em seis meses e em sessões extraordinárias, por iniciativa do presidente ou quando solicitado por uma das partes representadas na Comissão.

2. Cabe ao presidente convocar os membros da Comissão Consultiva para as sessões referidas no número anterior.

3. Os membros da Comissão Consultiva poderão fazer-se acompanhar de peritos ou especialistas em matérias especializadas nas sessões da plenária, mas sem direito a usar da palavra, salvo quando devidamente autorizados pelo presidente.

ARTIGO 13

1. As conclusões, recomendações ou pareceres das reuniões da plenária serão submetidas ao Primeiro-Ministro para apreciação do Governo.

2. As actas das reuniões dos órgãos da Comissão Consultiva do Trabalho, bem como os documentos emanados dos mesmos serão distribuídos aos respectivos membros.

3. Compete ao secretário-geral assegurar a execução do disposto nos números anteriores.

ARTIGO 14

As sessões da plenária, poderão ser convidados outros membros do Governo que não pertençam a Comissão Consultiva do Trabalho, sempre que estejam agendadas matérias da sua competência.

ARTIGO 15

1. A plenária reúne validamente com a presença das três partes e de pelo menos dois terços dos seus membros.

2. Os restantes órgãos deliberam validamente com a presença das três partes e de pelo menos metade dos seus membros.

3. As conclusões, recomendações ou pareceres da plenária sobre cada ponto da agenda constarão das actas das sessões.

ARTIGO 16

1. A Comissão Consultiva do Trabalho é dotada de autonomia administrativa.

2. Os meios financeiros necessários para o seu funcionamento serão inscritos no Orçamento Geral do Estado.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

ARTIGO 17

1. O Ministério das Finanças, em articulação com o Ministério do Trabalho, providenciará os recursos financeiros adequados ao normal funcionamento da Comissão Consultiva do Trabalho.

ARTIGO 18

Sob proposta do Conselho Técnico a plenária aprovará, na sua primeira reunião, o Regulamento Interno da Comissão Consultiva do Trabalho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo.*

Preço — 182,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique